



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 2.554, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do FGTS no caso que especifica.

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 371, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, foi encaminhado para apreciação e decisão terminativa desta Comissão de Assuntos Sociais.

A proposição inclui parágrafo XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, de forma a permitir que o trabalhador com 35 anos de contribuição previdenciária, se homem, e 30 anos, se mulher, possa sacar os recursos acumulados em sua conta vinculada junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 371, de 2009, não apresenta óbices de ordem constitucional, jurídica e de técnica legislativa. Com relação ao mérito, também não há problema.

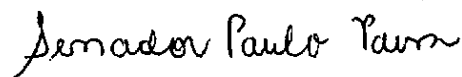
Trabalhadores e trabalhadoras com 35 e 30 anos de contribuição previdenciária, respectivamente, podem, se desejarem, requerer aposentadoria por tempo de contribuição. Ocorre que, com a aplicação do fator previdenciário, acabam postergando o pedido de aposentadoria, a fim de receberem um benefício de valor mais elevado. Por conta disso, ficam impedidos de sacar seus recursos no FGTS, já que o saque só é permitido quando o trabalhador aposenta, conforme estipulado no inciso III do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Tal situação não é justa e a proposta do ilustre Senador Paim vem justamente para acabar com essa injustiça, na medida em que permite o saque quando as condições para a aposentadoria tiverem sido cumpridas.

III – VOTO

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2009.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

 , Presidente


 , Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2009.



Senador PAULO PAIM
Presidente em Exercício

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 371 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/12/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE *em exercício: Senador Paulo Paim*

RELATORA: SENADORA ROSALBA CIARLINI *Rosarlina*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT) <i>[assinatura]</i>	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT) <i>[assinatura] (presidente)</i>	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT) <i>[assinatura]</i>	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB) <i>[assinatura]</i>	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC) <i>[assinatura]</i>	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) <i>[assinatura]</i>
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>Rosarlina</i>	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) <i>[assinatura]</i>
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>[assinatura]</i>
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI <i>[assinatura]</i>	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL <i>[assinatura]</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 371, DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pe do B)	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pe do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES										
(vago)										
AUGUSTO BOTELHO (PT)	1- (vago)	X								
PAULO PAIM (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)									
MARCELO CRIVELLA (PRB)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)									
FÁTIMA CLEIDE (PT)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X								
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5- IDELI SALVATTI (PT)									
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6- (vago)									
MAIORIA (PMDB E PP)	7- JOSÉ NERY (PSOL)									
TITULARES	MAIORIA (PMDB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)									
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)									
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)	X								
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)									
MÃO SANTA (PSC)	5- WELINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)	X					X			
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES	SUPLENTE									
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)	X					X			
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)						X			
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)									
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)									
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)									
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)									
PAPALÉO PAIS (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)						X			
PTB	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES	SUPLENTE									
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO	X								
PDT	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR	SUPLENTE									
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE	X								

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 21/12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art.132, § 8º - RISF)


Senador PAULO PAIM
Presidente em Exercício

OF. n° 356/09 - PRES/CAS

Brasília, 2 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado n° 371, de 2009, que “Altera o art. 20 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990 para permitir a movimentação do FGTS no caso que especifica.”, de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente,


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

Publicado no DSF, de 15/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF
OS:19618/2009